



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

DESEARQUIVADO

ASSUNTO:

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Importação - II na aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

DESPACHO: 13/08/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 4.674, DE 1994)

AO ARQUIVO

em 08 de Setembro de 1997

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3496 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.496, DE 1997
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Importação - II na aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

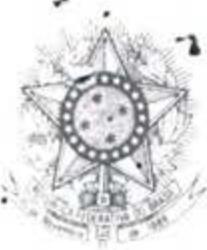
Art. 1º. As máquinas e implementos utilizados na agricultura, pecuária e atividades afins, de fabricação nacional ou importados sem similar nacional, ficam isentos:

- I - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- II - do Imposto de Importação, quando for o caso.

Parágrafo único. As partes e peças separadas destinadas às máquinas e implementos de que trata este artigo são também abrangidas pela isenção.

Art. 2º. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos bens referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos países em todo o mundo, inclusive os mais ricos e desenvolvidos como a França, Inglaterra e Estados Unidos, oferecem aos produtores rurais variadas espécies de incentivos, como apoio técnico, financiamentos e juros baixos e a longo prazo, garantia de preços mínimos, proteção contra concorrência desleal de produtos estrangeiros e significativos benefícios de natureza tributária.

O retorno decorrente desse amplo leque de concessões é compensador: safras abundantes; produtos agropecuários de alta qualidade e a preços acessíveis à população e competitivos no mercado externo; e manutenção do homem no campo, evitando-se as migrações, o inchaço dos grandes centros e os problemas sociais disso resultantes.

O Brasil tem grande potencial agrícola e carece de mecanismos que incentivem a atividade e reduzam os altos custos suportados pelo setor.

Por essas razões é que propomos, no presente projeto de lei, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação incidentes sobre máquinas e implementos agrícolas.

Tendo em vista o grande alcance social e econômico da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de 08 de 1997.

Deputado SILAS BRASILEIRO